

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**EFICÁCIA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS NAS
RELAÇÕES DO TRABALHO, SOCIAIS E
EMPRESARIAIS**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

E27

Eficácia de direitos fundamentais nas relações do trabalho, sociais e empresariais [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Clarisse Inês de Oliveira; Marco Antônio César Villatore; Cildo Giolo Junior – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-573-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Eficácia de direitos fundamentais. 3. Relações do trabalho, sociais e empresariais. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI
EFICÁCIA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS NAS RELAÇÕES DO
TRABALHO, SOCIAIS E EMPRESARIAIS

Apresentação

1. Bloco 1

LUCRO E PROPÓSITO: DILEMAS ESG NA PRECIFICAÇÃO DE MEDICAMENTOS
ESSENCIAIS

Autores: Nayana Rodrigues Beserra, Yasmin Guimarães de Freitas, Renata Albuquerque Lima

Resumo: Yasmin Guimarães de Freitas Renata Albuquerque Lima resumi: O presente artigo analisa a sustentabilidade ética na saúde a partir da integração entre a agenda ESG (Environmental, Social and Governance) e as desigualdades estruturais que marcam o contexto brasileiro. Trata-se de uma pesquisa de abordagem qualitativa, de caráter exploratório, desenvolvida por meio de revisão bibliográfica e análise teórico-conceitual de autores que discutem ética, desigualdade social e desenvolvimento humano. A discussão inicia-se com a trajetória histórica do ESG, demonstrando que sua consolidação resulta de crises ambientais, pressões sociais e transformações regulatórias, e não de modismos corporativos. No setor da saúde, esses pilares assumem relevância estratégica, especialmente diante do dilema entre lucro, precificação de medicamentos e acesso universal. A partir das contribuições de Amartya Sen, argumenta-se que negar acesso à saúde significa limitar liberdades substantivas e interromper capacidades humanas básicas. Bauman permite compreender como a modernidade líquida fragiliza estruturas coletivas e intensifica vulnerabilidades sociais, enquanto Jessé Souza evidencia os mecanismos simbólicos de

Autores: Nayana Rodrigues Beserra, Yasmin Guimarães de Freitas, Alexandre Antonio Bruno Da Silva

Resumo: O presente artigo propõe uma reflexão crítica acerca da relação entre globalização, pobreza e direitos fundamentais, examinando como as promessas de desenvolvimento contrastam com as desigualdades produzidas pela governança econômica global. A partir da análise dos impactos da globalização sobre o mundo do trabalho, especialmente na formação do precariado e na expansão da informalidade, busca-se compreender em que medida os modelos atuais de desenvolvimento têm efetivamente ampliado oportunidades ou, ao contrário, aprofundado vulnerabilidades estruturais. Questiona-se se o sistema global, tal como instituído nas últimas décadas, é capaz de promover justiça social e garantir liberdades substantivas em escala internacional, ou se sua lógica de funcionamento reproduz assimetrias que comprometem o pleno exercício dos direitos humanos e o acesso a condições dignas de vida. A pesquisa foi desenvolvida por meio de revisão bibliográfica, com base em obras de referência sobre desenvolvimento, economia política global e teoria da justiça.

DIREITO À SAÚDE DO TRABALHADOR E A SÚMULA 428 DO TST: A CONFIGURAÇÃO DO REGIME DE SOBREAVISO NO DIREITO DO TRABALHO CONTEMPORÂNEO E SEUS REFLEXOS PSICOLÓGICOS

Autores: Vanessa Vieira Pessanha, Luane Pereira Pessoa

Resumo: TÍTULO : Direito À Saúde Do Trabalhador E A Súmula 428 Do Tst: A Configuração Do Regime De Sobreaviso No Direito Do Trabalho Contemporâneo E Seus Reflexos Psicológicos

Autores: Vanessa Vieira Pessanha, Luane Pereira Pessoa - UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)

mental do trabalhador, com destaque para as repercussões psicológicas. A pesquisa é qualitativa, de natureza bibliográfica e documental, com método hipotético-dedutivo. Conclui-se que a evolução tecnológica e a ampliação do uso de instrumentos telemáticos transformaram significativamente o regime de sobreaviso, tornando mais tênues as fronteiras entre tempo de trabalho e descanso. Desse modo, verifica-se que a utilização excessiva das tecnologias nas relações laborais exige limites jurídicos capazes de impedir a disponibilidade permanente do empregado, bem como os impactos decorrentes da hiperconectividade no ambiente de trabalho e, conseqüentemente, na vida do sujeito trabalhador.

ASSÉDIO MORAL ORGANIZACIONAL E ADOECIMENTO MENTAL DO TRABALHADOR: A RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR NO CONTEXTO PÓS-REFORMA TRABALHISTA

Autor: Josanne Cristina Ribeiro Ferreira Façanha (ausente)

PROMPT INJECTION EM PETIÇÕES E O PARADOXO DA INTEGRIDADE PROCESSUAL: DA DETECÇÃO INSUFICIENTE À NÃO DETECÇÃO VIOLADORA DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 615/2025

Autor: Newton Pereira Ramos Neto, Wendelson Pereira Pessoa, Dennys Damião Rodrigues Albino

Resumo: A consolidação da inteligência artificial generativa como infraestrutura cotidiana da atividade forense — tanto na elaboração de peças pela advocacia quanto no apoio decisório no Judiciário — abriu caminho a uma vulnerabilidade própria desse novo regime sociotécnico: o uso de prompt injections em petições, vale dizer, a inserção de instruções ocultas em documentos protocolados com o objetivo de manipular o comportamento dos sistemas de IA que processarão o texto. O artigo examina, tendo como gatilho empírico a sentença prolatada pela 3ª Vara do Trabalho de Parauapebas (TRT 8ª Região, 2026), em que

equação regulatória, pois reverte sobre o próprio Estado-juiz a opacidade que se queria limitar nas mãos da advocacia.

2. Bloco 2

EMPRESAS TRANSNACIONAIS E DIREITOS HUMANOS: TENSÕES ESTRUTURAIS, SISTEMAS DE PROTEÇÃO INTERNACIONAL E PERSPECTIVAS DE RESPONSABILIZAÇÃO

Autores: Milton Junior Barros Araujo, Julio Cesar Costa de Oliveira

Resumo: Este trabalho demonstra que a arquitetura internacional, centrada no Estado, é estruturalmente incapaz de responsabilizar empresas transnacionais (ETNs) por violações de direitos humanos. Enquanto ETNs dispõem de mecanismos coercitivos robustos para proteger seus investimentos — a "nova Lex Mercatoria" —, as vítimas enfrentam um sistema que depende da mediação estatal e de normas voluntárias (soft law) ineficazes. Após analisar casos paradigmáticos e a captura regulatória por parte de corporações, o estudo conclui que a solução exige a superação do Estado-centrismo mediante um tratado vinculante da ONU que imponha obrigações diretas e enforcement efetivo às ETNs, superando a fragmentação da personalidade jurídica que hoje as protege.

O LETRAMENTO DIGITAL COMO DIREITO FUNDAMENTAL INSTRUMENTAL: CONDIÇÃO PARA A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

Autores: Renata Aparecida Follone, Rubia Spirandelli Rodrigues, Maria Fernanda Rodrigues da Silveira

Resumo: A presente pesquisa analisa a exclusão digital da pessoa idosa na sociedade contemporânea, marcada pela digitalização das relações sociais, econômicas e institucionais,

consiste em revisão bibliográfica e documental, com abordagem qualitativa, fundamentada em doutrina, legislação nacional, instrumentos internacionais e produções acadêmicas relacionadas ao tema. Conclui-se que o letramento digital deve ser reconhecido como condição indispensável para a efetivação dos direitos fundamentais da pessoa idosa na sociedade informacional, sendo necessária a implementação de políticas públicas permanentes de inclusão e educação digital voltadas à promoção da dignidade, autonomia e participação social dessa população.

Renata Follone

Rúbia Spirandelli

Maria Fernanda Rodrigues

PARA ALÉM DO GREENWASHING: O ESG como instrumento jurídico vinculante de concretização da função social da empresa à luz do caso Anglo American.

Autores: Raissa Keyte Cassiano Cardoso, Jazam Santos

Resumo: O presente artigo analisa de que maneira a agenda ESG pode atuar como instrumento jurídico de concretização da função social da empresa no Direito Empresarial brasileiro, bem como os limites de sua efetividade diante do risco do greenwashing.

Inicialmente, a pesquisa aborda a evolução da função social da empresa no ordenamento jurídico brasileiro, utilizando as contribuições de Fábio Ulhoa Coelho, Rubens Requião e Modesto Carvalhosa, que demonstram a superação da visão puramente patrimonialista da atividade empresarial.

Em seguida, o trabalho analisa a natureza jurídica do ESG e sua relação com o compliance e

Os resultados demonstram que o ESG pode funcionar como instrumento jurídico de concretização da função social da empresa. Entretanto, quando suas práticas permanecem restritas ao marketing corporativo, surge o risco do greenwashing, evidenciando a necessidade de mecanismos efetivos de responsabilização empresarial.

ENTRE A EXPANSÃO SIMBÓLICA E O ESVAZIAMENTO MATERIAL: EFICÁCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS SOCIAIS DA TRABALHADORA-MÃE E O TEMA 1389 DO STF

Autor: Jaqueline Büttow Signorini

Resumo: UFPel

O artigo analisa a eficácia do direito fundamental à proteção da maternidade diante da crescente constitucionalização e judicialização das relações de trabalho pelo Supremo Tribunal Federal, especialmente após a fixação do Tema 1389 de Repercussão Geral, que determinou a suspensão nacional de mais de 55 mil processos sobre pejetização e vínculo empregatício fraudado. A pesquisa, de abordagem qualitativa, bibliográfica e documental, articula três planos: a jurisprudência do STF em matéria de proteção à maternidade (Temas 497, 542, 782, 973 e 1072; ADIs 5938 e 6327) e de pejetização (Tema 725 e Tema 1389); estudos técnicos sobre os efeitos econômicos, fiscais e sociais da pejetização irrestrita; e referencial teórico crítico do neoliberalismo, com base em Cappelletti e Garth, Wendy Brown, Sonia Fleury e Minouche Shafik, além dos instrumentos internacionais de proteção aos direitos humanos do trabalhador (CEDAW, Conferência do Cairo, Declaração de Beijing). Sustenta-se a hipótese de que, embora o tribunal expanda simbolicamente a tutela da maternidade, sua chancela à pejetização irrestrita configura colisão de direitos fundamentais no interior da própria jurisprudência da Corte, esvaziando a eficácia material das proteções sociais. Conclui-se que a corrosão da proteção à maternidade, à infância e ao

Resumo:

O presente artigo analisa a jornada 6x1 no Brasil contemporâneo a partir de uma perspectiva jurídica, social, econômica e multidisciplinar, buscando superar abordagens meramente eleitorais ou ideológicas. Parte-se da evolução histórica da limitação da jornada de trabalho e de sua vinculação à dignidade da pessoa humana, à saúde mental e aos direitos sociais fundamentais. Ao mesmo tempo, o estudo considera os desafios enfrentados pelo setor produtivo brasileiro, como alta carga tributária, insegurança jurídica, baixa produtividade, dificuldade de contratação, rotatividade e impactos da transformação digital nas relações laborais. A pesquisa problematiza se a eventual extinção da escala 6x1, sem políticas públicas estruturais, poderia gerar efeitos adversos sobre empregabilidade e sustentabilidade empresarial. Conclui-se que qualquer alteração da jornada deve ser precedida de debate técnico, gradual e equilibrado, harmonizando proteção ao trabalhador, livre iniciativa e manutenção dos postos de trabalho.

DO INDIVIDUAL AO SISTÊMICO: A RELEITURA DOS ELEMENTOS CARACTERIZADORES DO ASSÉDIO MORAL E A EFICÁCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

Autor: Andrea Antico Soares

Resumo: Centro Universitário Eurípides de Marília (UNIVEM)

RESUMO

O Direito do Trabalho consolidou uma compreensão do assédio moral centrada no conflito interpessoal, exigindo, para sua caracterização, um agressor identificável, uma vítima determinada, condutas reiteradas e intenção deliberada de prejudicar. Embora tecnicamente

dano — deslocando-os da perspectiva individual para a sistêmica; e examinar de que modo essa releitura tensiona a tríade constitucional da liberdade, da igualdade e da fraternidade, demonstrando o esvaziamento dos direitos fundamentais quando a violência estrutural é tratada como episódio isolado. Alicerçada no materialismo histórico-dialético como referencial teórico-metodológico, a pesquisa é qualitativa e combina revisão bibliográfica crítica da doutrina trabalhista e psicossocial sobre assédio moral com análise jurisprudencial e documental. Conclui-se que a permanência do paradigma individual, ao exigir agressor identificável, conduta reiterada, dolo específico e dano personalizado como requisitos cumulativos, torna o Direito incapaz de enfrentar a violência que mais afeta os trabalhadores brasileiros, evidenciando-se que a releitura sistêmica dos elementos do assédio moral é condição necessária para que a Constituição efetive — e não apenas anuncie — a proteção da dignidade da pessoa humana no trabalho.

Palavras-chave: assédio moral sistêmico; direitos fundamentais; trabalho digno; racionalidade neoliberal; eficácia constitucional.

SAÚDE MENTAL EM TEMPOS DE GESTÃO POR INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E O LOCUS PRIVILEGIADO DO ASSÉDIO ALGORÍTMICO NAS RELAÇÕES DE EMPREGO

Autores: Áretha Michelle Casarin Moreno, Gabrielle Kolling (ausentes)

TECNOLOGIAS ASSISTIVAS COMO DIREITO FUNDAMENTAL: INCLUSÃO PRODUTIVA E DIGNIDADE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

Autores: Marklea da Cunha Ferst, Mônica Bastos Castro

Resumo: O presente artigo analisa as tecnologias assistivas como instrumentos de

inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho. A pesquisa adota abordagem qualitativa, de natureza exploratório-descritiva, fundamentada em pesquisa bibliográfica e documental, com análise de literatura especializada e normas nacionais e internacionais relacionadas à acessibilidade, inclusão e direitos da pessoa com deficiência. Os resultados indicam que a inclusão produtiva exige não apenas contratação formal, mas condições efetivas de permanência laboral, acessibilidade organizacional e adequação tecnológica. Conclui-se que a mensuração da efetividade das tecnologias assistivas demanda critérios integrados capazes de avaliar acessibilidade, governança institucional, autonomia funcional e funcionalidade tecnológica, contribuindo para a construção de ambientes laborais inclusivos e para a efetivação dos direitos fundamentais da pessoa com deficiência.

4. Bloco 4

A RECONFIGURAÇÃO DO LABOR FEMININO NA ERA DIGITAL: PERSPECTIVAS SOBRE O TETO DE VIDRO E A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Autores: Crisley Moreno Viana, Renata Albuquerque Lima (somente a graduanda apresentou, o artigo não será publicado nem a apresentação será validada)

O TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO COMO ANTÍTESE DA NOÇÃO DE TRABALHO DIGNO: ANÁLISE DE SENTENÇA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA NO CONTEXTO DO TRABALHO RURAL DO SISAL NA BAHIA

Autores: Vanessa Vieira Pessanha, Cibele de Araújo Alves

Resumo: UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB).

A fase rural da cadeia produtiva do sisal apresenta, historicamente, violações substanciais no que tange à observância de normas trabalhistas. Em 2022, foi proferida sentença

utilizado é o hipotético-dedutivo, sendo a pesquisa qualitativa, com análise bibliográfica e documental. Conclui-se que a análise evidencia, de maneira contundente, a violação dos parâmetros estruturantes do trabalho digno no contexto rural do sisal na Bahia, com a indicação da necessidade de não só reconhecer situações degradantes, mas também fortalecer instrumentos capazes de impedir a naturalização dessas práticas e promover, efetivamente, condições de trabalho compatíveis com a dignidade da pessoa humana.

Exploração do trabalho infantojuvenil no tráfico de drogas em comunidades marginalizadas: interseccionalidade adicional e insuficiência estatal no comprometimento de direitos fundamentais laborais e na geração de dano existencial laboral

Autores: Daniel de Souza Binda, Thiago Smith De Souza, Elizabeth Silva De Paula

Resumo: O estudo analisa a exploração do trabalho infantojuvenil no tráfico de drogas em comunidades marginalizadas, compreendendo-o como uma das piores formas de trabalho infantil. Sendo assim, indaga-se: essa exploração constitui uma forma de interseccionalidade adicional suscetível de causar dano existencial laboral pela violação da vida de relações e dos projetos de vida das crianças e adolescentes envolvidos? Adota-se abordagem qualitativa, bibliográfica e documental, orientada pelo método indutivo e por uma perspectiva jurídico-social, com aproveitamento de dados empíricos secundários para sustentar inferências teóricas. Estruturado em três partes, o artigo defende a constitucionalidade material da Convenção nº 182 da OIT à luz da cláusula de abertura do art. 5º, § 2º, da Constituição Federal, promovendo a constitucionalização das normas internacionais de proteção do trabalhador, e aborda o desafio da erradicação do trabalho infantil especialmente na Região Norte e no Estado do Amazonas. Em seguida, diagnostica-se a antinomia interna do Decreto nº 6.481/2008 como vetor de favorecimento do trabalho infantojuvenil no tráfico de drogas, seguindo-se da análise do processo de exploração infantojuvenil no exercício da traficância. Conclui-se que essa modalidade de exploração caracteriza forma de interseccionalidade adicional, operando como camada sobreposta às vulnerabilidades preexistentes, que, aliada à

Resumo: A desigualdade salarial entre homens e mulheres no Brasil ainda subsiste embora já decorridos trinta e oito anos da promulgação da Constituição Federal de 1988. O Brasil é signatário da CEDAW e sua regulação interna contempla tanto no plano constitucional quanto infra constitucional a isonomia entre homens e mulheres. Contudo, decorridos quase quatro décadas da promulgação da Constituição Federal e da ratificação da CEDAW pelo Brasil, persistem desafios para implantação de um verdadeiro cenário isonômico. Em 2023 com o advento da Lei nº 14.611/2023 , o Brasil deu um grande passo na efetividade pragmática do trato salarial igualitário entre homens e mulheres, trazendo de volta ao cenário de protagonismo fiscalizatório o sujeito de direito coletivo sindical, desde o sombrio afastamento levado a efeito pela Lei 13.467 de 2017, a “Reforma Trabalhista”. A partir desse importante marco normativo, as mulheres puderem ter acesso aos dados estatísticos de empregabilidade das grandes empresas, com acesso a canais de ouvidoria e supervisão sindical. Entretanto, os desafios permanecem, demonstrando como o enraizamento do patriarcado mercadológico deve ser suplantado por políticas públicas.

A POLÍTICA DE COTA RACIAL PARA AS UNIVERSIDADES PÚBLICAS COMO CONCRETIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE NO BRASIL

Autores: Rômulo Veras Holanda, Beatriz de Castro Rosa

Resumo: Instituição: Unichristus. O artigo analisa a política pública de cotas raciais para ingresso nas universidades públicas brasileiras como instrumento de concretização do princípio constitucional da igualdade. A partir da distinção entre igualdade formal e material, apresenta-se a necessidade de ações afirmativas como estratégia promocional para combater as desigualdades raciais históricas. O texto percorre a evolução conceitual do princípio da igualdade, fundamenta juridicamente a adoção de políticas de inclusão e examina experiências legislativas e judiciais no Brasil, destacando o papel do Estado na

superação das discriminações estruturais. Por fim, defende-se a legitimidade e transitoriedade

O PRECARIADO NA ERA DA GLOBALIZAÇÃO FALHA

THE PRECARIAT IN THE ERA OF FAILED GLOBALIZATION

Nayana Rodrigues Beserra ¹
Yasmin Guimarães de Freitas ²
Alexandre Antonio Bruno Da Silva ³

Resumo

O presente artigo propõe uma reflexão crítica acerca da relação entre globalização, pobreza, precarização do trabalho e direitos fundamentais, examinando como as promessas de desenvolvimento e prosperidade universal contrastam com as desigualdades produzidas pela governança econômica global. A partir da análise dos impactos da globalização neoliberal sobre o mundo do trabalho, especialmente na formação do precariado e na expansão da informalidade, busca-se compreender em que medida os modelos atuais de desenvolvimento têm ampliado oportunidades ou, ao contrário, aprofundado vulnerabilidades estruturais. Questiona-se se o sistema global, tal como instituído nas últimas décadas, é capaz de promover justiça social, garantir liberdades substantivas e assegurar condições dignas de vida em escala internacional. A pesquisa foi desenvolvida por meio de revisão bibliográfica, com base em obras de referência sobre desenvolvimento, economia política global, teoria da justiça e precarização laboral. Conclui-se que o precariado representa uma das expressões mais evidentes das falhas da globalização contemporânea, exigindo a reconstrução de políticas públicas e instituições voltadas à proteção social, à dignidade humana e à efetivação dos direitos fundamentais.

Palavras-chave: Globalização, Direitos fundamentais, Desenvolvimento, Precariado, Precarização do trabalho

Abstract/Resumen/Résumé

This article proposes a critical reflection on the relationship between globalization, poverty, labor precarization, and fundamental rights, examining how the promises of development and

conversely, deepened structural vulnerabilities. It questions whether the global system, as established in recent decades, is capable of promoting social justice, guaranteeing substantive freedoms, and ensuring dignified living conditions on an international scale. The research was conducted through a bibliographical review, based on key works on development, global political economy, theories of justice, and labor precarization. It concludes that the precariat represents one of the most evident expressions of the failures of contemporary globalization, requiring the reconstruction of public policies and institutions aimed at social protection, human dignity, and the realization of fundamental rights.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Globalization, Fundamental rights, Development, Precariat, Labor precarization

INTRODUÇÃO

A globalização, inicialmente apresentada como uma promessa de integração econômica, desenvolvimento e prosperidade universal, revelou-se, nas últimas décadas, um processo profundamente assimétrico. Embora tenha ampliado fluxos de capital, comércio e informação, suas consequências para o mundo do trabalho têm se mostrado controversas, evidenciando desigualdades estruturais e fragilizando garantias sociais historicamente consolidadas.

Nesse contexto, emerge o precariado, grupo social marcado por instabilidade ocupacional, insegurança material e ausência de perspectivas duradouras, revelando os limites das políticas neoliberais de flexibilização laboral e os desafios impostos pelo avanço tecnológico.

O debate sobre a precarização do trabalho não se restringe à análise econômica ou sociológica: trata-se de compreender como processos globais afetam direitos fundamentais, capacidades humanas e condições mínimas de dignidade e autonomia. As transformações observadas, especialmente a expansão da informalidade, a fragmentação dos vínculos empregatícios e a imposição de um curto-prazismo estruturante, indicam que o modelo de globalização vigente não cumpre integralmente sua promessa de justiça social e desenvolvimento inclusivo.

Além disso, a relevância do tema decorre do fato de que a precarização do trabalho não afeta apenas a esfera econômica dos indivíduos, mas compromete dimensões essenciais da cidadania, da autonomia e da dignidade humana. A ausência de segurança material, a instabilidade permanente e a impossibilidade de planejamento de futuro impactam diretamente o acesso a direitos fundamentais, como trabalho digno, proteção social, saúde, educação e participação plena na vida comunitária.

Assim, discutir a globalização e o precariado significa também refletir sobre os limites concretos da promessa moderna de desenvolvimento, especialmente quando o crescimento econômico não se converte em proteção, inclusão e ampliação real de oportunidades para os sujeitos mais vulneráveis.

Este artigo propõe, portanto, investigar a relação entre globalização, trabalho precário e direitos fundamentais, a partir de uma perspectiva crítica que considera tanto a literatura sobre economia política global quanto as reflexões sobre desenvolvimento humano e desigualdade estrutural. A análise busca compreender de que forma o precariado se constitui como produto

da globalização neoliberal, evidenciando suas contradições, limites e desafios para a formulação de políticas públicas que promovam segurança, liberdade e justiça social.

1. A GLOBALIZAÇÃO QUE FALHOU

Inicialmente é importante ressaltar o surgimento da globalização como um caminho apresentado para melhorar a vida das pessoas em todo o mundo. A globalização fundou-se pela promessa de abertura dos mercados, o que daria oportunidade aos países pobres. Neste sentido, Stiglitz (2007) descreve a amplitude do fenômeno: “a globalização abrange muitas coisas: o fluxo internacional de ideais e conhecimento, o compartilhamento de culturas, uma sociedade civil global e o movimento ambiental mundial” (Stiglitz, 2007, p.62).

No início da década de 1990, a globalização foi recebida com grande entusiasmo. Segundo Stiglitz (2007), os fluxos de capital para países em desenvolvimento cresceram rapidamente, aumentando seis vezes em seis anos e, conseqüentemente, alimentando a expectativa de que a integração econômica traria prosperidade para todos:

No começo da década de 1990, a globalização foi saudada com euforia. Os fluxos de capital para os países em desenvolvimento aumentaram seis vezes em seis anos, de 1990 a 1996. A criação da Organização Mundial do Comércio em 1995 - um objetivo buscado durante meio século - daria aparência de império da lei ao comércio internacional. Todos supostamente saíam ganhadores, tanto no mundo em desenvolvimento como no desenvolvido. A globalização traria uma prosperidade sem precedentes para todos (Stiglitz, 2007, p.66).

Contudo, a globalização começou a demonstrar sua “segunda face” no final da década de 1990. Em 1999, ocorreu o chamado Protesto de Seattle, considerado um marco simbólico e impactante na mudança de percepção pública sobre os rumos da globalização econômica.

O episódio foi responsável por interromper evento da Organização Mundial do Comércio (OMC), que reunia sindicatos, ambientalistas, estudantes, movimentos anticapitalistas e diversos grupos da sociedade civil, revelando que o modelo de globalização vigente não produzia apenas integração econômica, mas também desigualdades, exclusões e impactos sociais e ambientais profundos:

Não admira então que o primeiro grande protesto moderno contra a globalização, ocorrido em Seattle, em dezembro de 1999, no que deveria ser o começo de uma nova rodada de negociações sobre comércio que levaria a uma maior liberalização, tenha sido uma surpresa para os defensores dos mercados abertos. A globalização havia conseguido unir gente de todo o mundo contra a globalização. Os operários fabris dos Estados Unidos viam seus empregos ameaçados pela concorrência da China. Os agricultores de países em desenvolvimento viam seus empregos ameaçados pelos altos subsídios agrícolas americanos. Os trabalhadores da Europa viam a proteção do emprego, conquistada a duras penas, sendo atacada em nome da globalização. Os militantes contra a aids viam os novos acordos comerciais aumentando o preço dos

remédios a níveis fora do alcance para boa parte do mundo. Os ambientalistas sentiam que a globalização punha em perigo sua luta de uma década para estabelecer regulamentações a fim de preservar nossa herança natural. Aqueles que queriam proteger e desenvolver suas heranças culturais também percebiam a intrusão da globalização. Esses manifestantes não aceitavam o argumento de que pelo menos economicamente, a globalização acabaria por beneficiar todo mundo (Stiglitz, 2007, p.66-67).

O protesto de Seattle em 1999, antecipou as transformações fundamentais descritas por Bauman como características da chamada “modernidade líquida”. Segundo Bauman (1998), a globalização não é apenas um rearranjo econômico internacional, mas um fenômeno que dissolve as certezas sociais clássicas dentre elas, a estabilidade do emprego:

O significado mais profundo transmitido pela ideia da globalização é o do caráter indeterminado, indisciplinado e de autopropulsão dos assuntos mundiais; a ausência de um centro, de um painel de controle, de uma comissão diretora, de um gabinete administrativo. A globalização é a “nova desordem mundial” de Jowitt com um outro nome (Bauman, 1998, p.68).

Assim, o protesto de Seattle não teria ocorrido de forma isolada, mas apareceu justamente como um sintoma precoce de uma globalização neoliberal, que estaria rompendo garantias sólidas e a transformando direitos sociais em mercadorias líquidas, deste modo:

A “globalização” não diz respeito ao que todos nós, ou pelo menos os mais talentosos e empreendedores, desejamos ou esperamos fazer. Diz respeito ao que está acontecendo a todos nós. A ideia de “globalização” refere-se explicitamente às “forças anônimas” de von Wright operando na vasta “terra de ninguém” — nebulosa e lamacenta, intransitável e indomável — que se estende para além do alcance da capacidade de desígnio e ação de quem quer que seja em particular (Bauman, 1998, p.69).

É visto que, a globalização não seria um processo impulsionado somente por ações individuais, mas intensificada e motivadas por “forças maiores”.

No cabaré da globalização, o Estado passa por um strip-tease e no final do espetáculo é deixado apenas com as necessidades básicas: seu poder de repressão. Com sua base material destruída, sua soberania e independência anuladas, sua classe política apagada, a nação-estado torna-se um mero serviço de segurança para as megaempresas ... Os novos senhores do mundo não têm necessidade de governar diretamente. Os governos nacionais são encarregados da tarefa de administrar os negócios em nome deles (Bauman, 1998, p.76).

Deste modo, Bauman (1998) defende em sua teoria que o processo de globalização enfraquece o Estado-nação, que é reduzido a um mero "serviço de segurança" para grandes empresas, enquanto a soberania e o poder são transferidos para forças transnacionais. O Estado, em um processo de "strip-tease", perde suas funções econômicas e políticas, mantendo apenas o poder de repressão, enquanto governos nacionais passam a administrar em nome desses novos "senhores do mundo".

O autor retoma a análise do professor Ricardo Petrella, da Universidade Católica de Louvain, para evidenciar como a globalização reconfigura a lógica produtiva e as formas de vida contemporâneas. Nessa perspectiva, a globalização passa a direcionar as economias para formas de produção marcadas pela efemeridade, volatilidade e precariedade (Bauman, 1998, p. 89). Essa leitura permite compreender que o processo globalizante opera, simultaneamente, na redução deliberada da durabilidade de bens e serviços, incentivando o consumo contínuo, e na flexibilização das relações de trabalho, transformando empregos estáveis em vínculos temporários, fragmentados e desprotegidos.

Bauman (1998) utiliza esse diagnóstico para demonstrar que a globalização neoliberal não apenas reorganiza os mercados, mas desestabiliza estruturas sociais fundamentais, gerando um ambiente marcado por insegurança laboral, volatilidade econômica e erosão de garantias que antes conferiam previsibilidade à vida social.

Ademais, Bauman (1998) reforça que a globalização ocasionou uma diversidade de movimentos, mas que em sua grande maioria não foram movidos pela liberdade, mas sim pela necessidade e exclusão regida na época, o autor se utiliza na maior parte do tempo de metáforas para ilustrar as falhas produzidas presentes na globalização, como representa as desigualdades estruturais se utilizando da metáfora dos “turistas e vagabundos”:

Os turistas se movem porque acham o mundo a seu alcance (global) irresistivelmente atraente. Os vagabundos se movem porque acham o mundo a seu alcance (local) insuportavelmente inóspito. Os turistas viajam porque querem; os vagabundos porque não têm outra opção suportável” (Bauman, 1998, p.105).

Enquanto os “turistas” representam aqueles integrados às redes globais de oportunidades, consumo e segurança, os “vagabundos” simbolizam os sujeitos expulsos de seus contextos, empurrados à migração forçada pela precariedade, pela ausência de alternativas e pelos efeitos assimétricos da economia global, ressaltando que a globalização cria movimentos por existência de exclusão.

Desse modo, torna-se possível perceber que a globalização longe de representar um percurso linear rumo ao progresso, acabou por se como um modelo profundamente assimétrico, modelo este que, ao mesmo tempo em que amplia oportunidades para alguns, aprofunda a vulnerabilidade de muitos outros.

Aquela promessa inicial de integração, desenvolvimento e prosperidade universal foi cedendo espaço a uma realidade marcada pela mobilidade seletiva, pela instabilidade econômica e pelo crescimento de um precariado global cada vez mais exposto às incertezas de um mercado desregulado e volátil.

Tanto Stiglitz (2007) quanto Bauman (1998) mostram que a globalização não fracassou por falta de potencial, mas sim pela forma como foi conduzida: ancorada em uma lógica neoliberal capaz de corroer garantias sociais, enfraquecer o Estado e transformar direitos fundamentais em mercadorias sujeitas à lógica do mercado.

Com essa reflexão, abre-se caminho para o próximo capítulo, onde a discussão se volta ao precariado enquanto classe emergente da globalização falha um grupo marcado pela insegurança, pela instabilidade e pela perda de proteções sociais, tornando-se talvez o símbolo mais evidente dos limites e contradições que permeiam o projeto globalizante.

2.O PRECARIADO COMO PRODUTO DA GLOBALIZAÇÃO

Com o avanço da globalização neoliberal, principalmente na década de 1980, com o advindo do discurso da “flexibilidade do mercado de trabalho” tornou-se o eixo das reformas econômicas implementadas em diversos países. Sob a justificativa de garantir competitividade internacional, governos e corporações passaram a defender que salários, vínculos empregatícios, funções internas e qualificações deveriam ser ajustados de forma contínua e sem proteção institucional. Como descreve Standing (2013):

Na medida em que ocorria a globalização e os governos e corporações se perseguiram mutuamente para tornar suas relações trabalhistas mais flexíveis, o número de pessoas em regimes de trabalho inseguros aumentou. Esse fato não foi determinado em termos tecnológicos. Conforme o trabalho flexível se propagava, as desigualdades cresciam, e a estrutura de classe que sustentava a sociedade industrial deu lugar a algo mais complexo, porém certamente não menos classista. Voltaremos a isso mais tarde. No entanto, as mudanças políticas e as respostas das corporações aos ditames da economia do mercado globalizante geraram em todo o mundo uma tendência que jamais havia sido prevista pelos neoliberais ou pelos líderes políticos que estavam pondo em prática suas políticas (STANDING, 2013, p.22).

Bauman (1998) descreve a globalização como um processo assimétrico que amplia a distância entre aqueles que se movem por escolha e aqueles que se deslocam por necessidade. Em sua formulação, “os turistas se movem porque acham o mundo irresistivelmente atraente [...]; os vagabundos porque não têm outra opção suportável” (Bauman, 1998, p. 105).

Essa distinção simbólica revela mais do que diferenças de estilo de vida: ela materializa a clivagem produzida pela globalização neoliberal, que privilegia a mobilidade dos detentores de capital e, paralelamente, empurra grandes parcelas da população para formas instáveis, inseguras e desprotegidas de existência.

Quando Bauman afirma que a globalização gira em torno dos desejos dos turistas e converte muitos outros em “vagabundos”, “viajantes aos quais se recusa o direito de serem

turistas” (Bauman, 1998, p. 105), ele antecipa a própria lógica do precariado. Tal grupo, caracterizado por relações de trabalho descontínuas, ausência de garantias, instabilidade de renda e impossibilidade de projetar o futuro, corresponde na prática à figura baumaniana do sujeito globalmente despossuído: aquele que circula não por desejo, mas porque não lhe é permitido permanecer. Assim, o precariado aparece como expressão contemporânea da “vagabundagem estrutural” produzida por uma globalização que beneficia poucos e vulnerabiliza muitos.

Nesse sentido, o precariado não pode ser compreendido apenas como um grupo de trabalhadores com baixa renda ou inserção instável no mercado de trabalho. Trata-se de uma condição social mais ampla, marcada por uma inclusão apenas aparente: o sujeito participa da economia, trabalha, consome, produz riqueza e integra formalmente a dinâmica do capitalismo global, mas permanece excluído das garantias materiais que permitiriam transformar essa participação em segurança, pertencimento e autonomia.

Essa contradição revela uma das faces mais perversas da globalização neoliberal, pois o indivíduo é responsabilizado por sua própria instabilidade, mesmo quando sua vulnerabilidade decorre de estruturas econômicas, políticas e institucionais que reduzem direitos, flexibilizam vínculos e transferem riscos sociais para a esfera individual.

Segundo Standing (2013), o precariado pode ser compreendido de duas formas distintas. A primeira delas consiste em tratá-lo como um grupo socioeconômico específico, construído como um “tipo ideal” no sentido weberiano, ou seja, uma categoria que permite identificar um conjunto de características recorrentes, ainda que não perfeitamente homogêneas na realidade. Nessa perspectiva, o termo funciona como um neologismo que articula a noção de precariedade com o legado histórico do proletariado, assim dando origem a uma figura social marcada pela insegurança e pela instabilidade estrutural.

Partindo dessa conceituação é possível perceber que o precariado não estaria ligado apenas a sua posição estrutural, mas ligado as múltiplas formas de insegurança diária. Assim além da estabilidade jurídica como ponto central para uma garantia formal de vínculo empregatício, o precariado vivencia um cenário em que a segurança no emprego é continuamente corroída. Senão vejamos um exemplo marcante apontado pelo autor:

A diferença entre garantia de vínculo e segurança no emprego é vital. Considere-se um exemplo. Entre 2008 e 2010, trinta funcionários do France Telecom cometeram suicídio, resultando na indicação de alguém é t fora como o novo chefe. Dois terços dos 66 mil funcionários tinham estabilidade do serviço público, com a segurança de vínculo empregatício garantida. Mas a administração sujeitou-os à sistemática insegurança no emprego, com um sistema chamado “Time to Move” (Hora de Mudar), que os obrigava a mudar de escritório e postos de trabalho abruptamente, de

poucos em poucos anos. A tensão resultante foi considerada a principal causa dos suicídios. A insegurança no emprego foi relevante. Essa insegurança também tem importância no serviço público. Os empregados assinam contratos que lhes dão a tão cobiçada segurança de vínculo empregatício. Mas eles também concordam em ser alocados para cargos de acordo com a vontade de seus gerentes. Em um mundo de rigorosa “gestão de recursos humanos” e flexibilidade funcional, é provável que o deslocamento para lá e para cá seja pessoalmente perturbador. (Standing, 2013, p. 29)

É comum criar o pensamento de que a definição do precariado seria propriamente pelo baixo nível de renda, mas Standing (2013) retrata que isso não seria o ponto em questão principal, mas sim a estrutura de renda social profundamente instável, ou seja a vulnerabilidade ultrapassa a simples oscilação de ganhos monetários, tratando-se da ausência de redes de apoio comunitário, da falta de benefícios corporativos ou estatais e da inexistência de mecanismos privados de proteção, elementos que tradicionalmente amortecem situações de necessidade.

Ao adentrar o século XXI, o precariado passa a assumir contornos ainda mais complexos, profundamente atravessados pelas transformações tecnológicas que adentram no cotidiano, trabalho e as formas de sociabilidade. Na virada neoliberal dos anos 1980 e 1990, a flexibilização trabalhista já havia instaurado um regime de insegurança estrutural reduzindo proteções, fragmentando vínculos e convertendo a instabilidade em norma a revolução digital amplifica esses processos, instaurando novas camadas de vulnerabilidade. Standing (2013) destaca que compreender o precariado contemporâneo exige reconhecer o modo como a tecnologia reorganiza percepções, comportamentos e expectativas. Como afirma o autor:

Não é preciso ser um determinista tecnológico para perceber que o cenário tecnológico configura a maneira como pensamos e nos comportamos. [...] O precariado não se mostra ainda como uma classe organizada que busca ativamente seus interesses, em parte porque aqueles que nele se encontram são incapazes de controlar as forças tecnológicas que enfrentam (Standing, 2013, p.39).

Essa impossibilidade de controle típica de quem vive sob constante instabilidade aprofundou-se à medida que a “parafernália eletrônica” passou a mediar todas as dimensões da vida social. Standing (2013) observa que dispositivos digitais, plataformas e redes sociais não apenas alteram o ritmo das atividades cotidianas, mas afetam diretamente capacidades cognitivas:

Há um indício crescente de que a parafernália eletrônica que permeia cada aspecto de nossas vidas vem exercendo um impacto profundo no cérebro humano, na maneira como pensamos e, de forma ainda mais assustadora, na nossa capacidade de pensar (Standing, 2013, p. 39).

Essa transformação cognitiva está diretamente relacionada ao que Standing (2013) denomina de “curto-prazismo”, um modo de vida dominado pela urgência, pela imprevisibilidade e pela incapacidade objetiva de planejar o futuro. No precariado, essa

tendência se intensifica não por mera escolha individual, mas pelas condições estruturais impostas pela economia digital e pela ausência de perspectivas de ascensão:

O precariado é definido pelo curto-prazismo, que pode evoluir para uma incapacidade da massa de pensar a longo prazo, induzida pela baixa probabilidade de progresso pessoal ou de construção de uma carreira (Standing, 2013, p.39).

Por fim, o autor relaciona diretamente essa experiência ao impacto neurológico da vida digital:

A internet, o hábito de navegar, o envio de mensagens curtas, o Facebook, o Twitter e outras mídias sociais [...] estão agindo para reprogramar o cérebro. Essa vida digital está danificando o processo de consolidação da memória de longo prazo, base do que gerações vieram a considerar como inteligência (Standing, 2013, p.39).

Nesse sentido, o precariado do século XXI não seria apenas uma classe marcada por instabilidade laboral e insegurança material, mas também por um ambiente tecnológico que intensifica vulnerabilidades, reorganizando subjetividades, expectativas e capacidades cognitivas. A precarização, portanto, segundo Standing (2013) deixa de ser apenas econômica e passa a ser existencial, redefinindo a própria experiência do ser social em um mundo digitalizado.

Em síntese, o século XXI intensificou as condições que Bauman(1998) identifica como próprias da modernidade líquida: vínculos instáveis, expectativas mutáveis e uma experiência social profundamente marcada pela volatilidade. O precariado emerge como expressão concreta desse processo, combinando insegurança material, fragmentação identitária e ausência de perspectivas duráveis de futuro.

A tecnologia nessa questão, ficou longe de atuar apenas como ferramenta neutra amplifica essas fragilidades ao reconfigurar a relação dos indivíduos com o tempo, com o trabalho e consigo mesmos, reforçando formas de controle simbólico e pressionando pela constante adaptação.

As dinâmicas digitais contribuem para acelerar a lógica do curto prazo, corroendo capacidades cognitivas e sociais necessárias para a construção de trajetórias estáveis, como Standing (2013) sublinha. A oscilação permanente entre demandas externas, vigilância social e exigências de flexibilidade mina o sentimento de agência e consolida um padrão de vida marcado pela vulnerabilidade estrutural. Assim, o precariado não é apenas um fenômeno econômico, mas um modo de existência que reconfigura a própria experiência da cidadania, da subjetividade e da participação social.

Com isso, torna-se evidente que a questão central não é somente a distribuição desigual de recursos, mas a desigualdade nas capacidades reais de conduzir a própria vida. Assim sendo

acabar por ultrapassar a análise sociológica e exige uma reflexão mais ampla sobre justiça, liberdade e condições mínimas para o “crescimento” humano, questões que se tornam indispensáveis para compreender os limites e possibilidades de proteção de direitos na contemporaneidade.

3. ECONOMIA GLOBAL E FRAGILIZAÇÃO DAS GARANTIAS SOCIAIS

A articulação entre globalização econômica, transformações no mundo do trabalho e desigualdades persistentes revela um cenário que desafia diretamente as teorias contemporâneas de justiça. Se, por um lado, os processos globais ampliaram fluxos, interdependências e formas de produção, por outro, produziram novas vulnerabilidades que se expressam com força na expansão acelerada da informalidade e da precarização laboral.

Segundo dados recentes do IBGE, no Brasil mais de 32 milhões de pessoas atuam como autônomas informais ou sem carteira assinada (AGÊNCIA BRASIL, 2025), enquanto a ocupação informal ultrapassa 40 milhões de trabalhadores em âmbito nacional (IBGE, 2025). O quadro nacional alinha-se a tendências globais mapeadas pela Organização Internacional do Trabalho, segundo a qual mais de 60% da força de trabalho mundial encontra-se na informalidade (ILO, 2018), evidenciando que o precariado é um fenômeno de escala internacional.

É importante ressaltar que os números apresentados são apenas estatísticas, contudo é primordial para o debate e análise demonstra que a precarização não pode ser compreendida apenas como efeito colateral da modernização ou como etapa transitória do desenvolvimento, mas como um novo regime de trabalho, marcado pela desproteção, pela intermitência e pela ausência de vínculos estáveis capazes de assegurar expectativas mínimas de futuro.

Assim, é importante a discussão para compreender que o precariado no contexto globalizado não é apenas um exercício sociológico, mas uma exigência normativa: trata-se de interrogar até que ponto nossas instituições (nacionais e internacionais) conseguem promover justiça em um mundo no qual milhões trabalham sem direitos, sem estabilidade e sem garantias mínimas para planejar o próprio futuro.

A discussão sobre a economia global revela que o aumento da produtividade promovido pelo capitalismo contemporâneo não se converte automaticamente em bem-estar social. Como explicam Gala e Roncaglia (2020):

A crescente eficiência produtiva do capitalismo é, infelizmente, acompanhada por uma forte tendência a concentrar riqueza e renda nas mãos de poucas pessoas muito ricas. As melhorias em termos de bem-estar são indiscutíveis. Em média, o mundo

humano vive mais, come mais e tem maior leque de possibilidades culturais. Todavia, tamanha potência produtiva não é capaz de garantir a todas as pessoas a boa qualidade de vida e a longevidade que a tecnologia pode oferecer. Uma parcela ainda substancial da população mundial não se beneficiou deste avanço técnico geral, sofrendo desnutrição e enfermidades de fácil prevenção, analfabetismo e restrições materiais das mais brutais. Eis a questão da distribuição do produto nacional e da justiça social: quem ganha o quê e por que ganha tal quantia? Em resumo, o problema econômico envolve duas grandes perguntas. A primeira é: como aumentar a produtividade do trabalho humano por meio da tecnologia e da organização eficiente da produção? A segunda questão, por sua vez, é: como repartir os resultados deste esforço coletivo entre todas as pessoas da sociedade de maneira a garantir a todos um padrão mínimo de vida material e social? De forma mais simples: como aumentar o tamanho do bolo e como dividir o bolo? (Gala; Roncaglia, 2020, p.49-50).

A perspectiva de Amartya Sen (1999) oferece um eixo normativo poderoso para compreender por que a precarização contemporânea representa não apenas um problema econômico, mas uma restrição profunda ao desenvolvimento humano. Para Sen (1999), desenvolvimento não se reduz ao crescimento econômico, mas consiste na ampliação das “liberdades substantivas” que permitem às pessoas viverem vidas que valorizam. O autor afirma que:

O que as pessoas conseguem positivamente realizar é influenciado por oportunidades econômicas, liberdades políticas, poderes sociais e por condições habilitadoras como boa saúde, educação básica e incentivo e aperfeiçoamento de iniciativas (Sen, 1999, p. 14).

Quando observamos o avanço da informalidade, da instabilidade ocupacional e das novas formas de insegurança próprias do precariado, torna-se evidente que essas liberdades substantivas são sistematicamente enfraquecidas. A precarização implica justamente a negação das condições habilitadoras mencionadas por Sen (1999) uma vez que trabalhadores submetidos à rotatividade constante, à ausência de proteção social, à imprevisibilidade da renda e à falta de direitos básicos não conseguem projetar o futuro, investir em qualificação, exercer autonomia real ou ampliar suas capacidades.

Em um capitalismo globalizado que fragmenta vínculos e transfere riscos para os indivíduos, a insuficiência de garantias sociais torna-se, portanto, um obstáculo direto à expansão das liberdades e ao próprio desenvolvimento enquanto processo de justiça.

A partir dessa perspectiva, torna-se necessário distinguir crescimento econômico de desenvolvimento humano. O aumento da produtividade, a expansão dos mercados e a intensificação dos fluxos econômicos globais não representam, por si só, melhoria efetiva das condições de vida da população. Um país pode apresentar crescimento econômico e, ainda assim, manter grande parte de sua população submetida à informalidade, à insegurança alimentar, à ausência de proteção previdenciária e à precariedade no acesso a serviços públicos

essenciais. Por isso, a análise da globalização não pode se limitar aos indicadores macroeconômicos, devendo considerar também a forma como seus benefícios e custos são distribuídos socialmente.

Sob essa ótica, o trabalho precário representa uma limitação concreta ao exercício dos direitos fundamentais. A pessoa submetida à instabilidade permanente não dispõe das mesmas condições reais de liberdade que aquela protegida por vínculos estáveis, renda previsível e redes institucionais de segurança. A liberdade, nesse contexto, não pode ser compreendida apenas como ausência de impedimentos formais, mas como possibilidade concreta de escolha, planejamento e participação social.

Quando o trabalhador não sabe se terá renda suficiente no mês seguinte, se poderá acessar saúde, manter sua moradia ou investir em qualificação, sua autonomia é profundamente restringida. Portanto, a precarização laboral deve ser lida como uma forma de privação de capacidades, pois reduz as possibilidades reais de desenvolvimento pessoal e coletivo.

Standing (2013) em sua obra “Precariado” mostra que a condição do precariado não se explica por “falta de vontade” ou por suposto “hábito de rejeitar trabalho”. Pelo contrário, praticamente todas as pessoas querem trabalhar; o problema é que os empregos disponíveis são inseguros, mal remunerados e incapazes de garantir autonomia de vida. Standing (2013) identifica dois grupos dentro do precariado:

O mesmo pode ser dito sobre os empregos. O fato de haver uma aversão aos empregos em oferta não significa que um a multidão de pessoas não queira trabalhar. Há evidências incontestáveis de que quase todas as pessoas querem trabalhar. Faz parte da condição humana. Mas não podemos concluir que todos deveriam ocupar empregos ou ser tratados como se sofressem de um “hábito de falta de trabalho” quando na verdade isso não acontece. O precariado se defronta com a insegurança sistemática. E simplificar demais dividi-lo em um precariado “bom” e um “mau”. No entanto, há uma parte dele que quer enfrentar as inseguranças com políticas e instituições para redistribuir segurança e oferecer oportunidades para que todos possam desenvolver seus talentos. Essa parte, praticamente toda jovem, não vê com bons olhos a garantia de vínculo empregatício trabalhista da era pré-globalização (Standing, 2013, p.235).

O “precariado bom” seria uma classe jovem, que rejeita a nostalgia de um emprego fixo da era industrial e que busca políticas que ampliem a liberdade e desenvolvimento pessoal, já no que Standing (2013) nomeia como “precariado mau” o autor define que:

O precariado “mau”, em contraste, é abastecido pela nostalgia por uma idade de ouro imaginada. É revoltado e amargo, vendo os governos salvarem bancos e banqueiros, dando subsídios para as elites favorecidas e os assalariados, permitindo que a desigualdade cresça à sua custa. É atraído para o neofascismo populista, atacando governos e demonizando aqueles que parecem favorecidos por eles. A menos que as aspirações do “bom” precariado sejam enfrentadas, mais pessoas vão ser arrastadas para os círculos do “mau” precariado. Se isso acontecer, a sociedade estará ameaçada.

E isso está acontecendo. A principal necessidade do precariado é a segurança econômica, para que seus membros tenham algum controle sobre suas perspectivas de vida e a sensação de que os choques e os riscos podem ser gerenciados. Isso só pode ser alcançado se a segurança de renda for garantida (Standing, 2013, p.235).

Standing (2013) alerta que, se o Estado não oferecer segurança econômica e proteção, o precariado “mau” vai crescer, aumentando riscos de colapso democrático, populismo e violência social. Neste sentido, o autor oferece como solução central a garantia da segurança econômica real, especialmente por meio de segurança de renda e agência, para que as pessoas possam exercer escolhas e ter controle sobre suas vidas.

A análise realizada ao longo deste capítulo mostra que, por trás dos números e das teorias sobre globalização, há vidas concretas marcadas pela incerteza. A expansão do precariado não é apenas um fenômeno econômico ou sociológico: é uma experiência cotidiana de milhões de pessoas que vivem sem garantias, sem estabilidade e sem a segurança mínima necessária para planejar o amanhã, tornou-se claro que a precarização não surge do acaso, mas de escolhas políticas que priorizam mercados em detrimento de pessoas, crescimento em vez de proteção, eficiência em vez de justiça.

Em um mundo em que trabalhar não significa necessariamente escapar da pobreza, a globalização revela suas contradições mais profundas. O discurso de desenvolvimento, muitas vezes apresentado como promessa universal, convive com realidades marcadas pela insegurança de renda, pela informalidade e pela sensação constante de vulnerabilidade. Como lembram Sen(1999) e Standing(2013), não se trata apenas de garantir empregos, mas de assegurar capacidades, dignidade e liberdade real, elementos indispensáveis para que cada pessoa possa construir uma vida que faça sentido.

Conclui-se que, o debate sobre globalização e precariado diz respeito, antes de tudo, à humanidade compartilhada. Repensar o desenvolvimento à luz dos direitos fundamentais não é apenas uma tarefa acadêmica, mas um compromisso ético com uma sociedade mais justa, mais segura e mais capaz de oferecer oportunidades reais para todos.

CONCLUSÃO

O presente estudo evidenciou que a globalização, embora inicialmente apresentada como uma promessa de desenvolvimento e integração econômica global, revelou-se um processo profundamente assimétrico, excludente e capaz de gerar vulnerabilidades estruturais significativas. Como destaca Stiglitz, a euforia inicial dos anos 1990, marcada pelo crescimento dos fluxos de capital e pela criação da Organização Mundial do Comércio, projetava uma

prosperidade universal, mas rapidamente se mostrou insuficiente para atender às demandas de justiça social, culminando em protestos como o de Seattle em 1999, que revelaram a insatisfação de trabalhadores, agricultores, ambientalistas e movimentos sociais diante dos impactos desiguais da globalização.

Nesse contexto, a análise de Bauman demonstra que a globalização não apenas reorganiza mercados, mas dissolve garantias sociais, enfraquece o Estado-nação e transforma direitos em mercadorias líquidas, criando uma divisão simbólica entre os “turistas” sujeitos integrados às oportunidades globais e os “vagabundos”, ou seja, aqueles obrigados a se mover por necessidade, representando o precariado contemporâneo.

Esse grupo social, caracterizado por instabilidade ocupacional, ausência de proteção e incerteza existencial, materializa a lógica da modernidade líquida, marcada pela volatilidade econômica, fragmentação identitária e erosão de vínculos sociais.

A compreensão do precariado, segundo Standing, ultrapassa a análise de renda ou formalidade laboral. Trata-se de um grupo socioeconômico definido pela precariedade estrutural e existencial, cuja vulnerabilidade não se limita à esfera econômica, mas se estende à insegurança cotidiana e à impossibilidade de planejamento de futuro.

Standing destaca que o curto-prazismo característico do precariado é intensificado pelo impacto das tecnologias digitais, que reorganizam comportamentos, expectativas e capacidades cognitivas, impondo um padrão de vida marcado pela urgência e pela incapacidade de consolidar trajetórias duráveis.

A perspectiva normativa de Amartya Sen reforça a gravidade desses impactos: o desenvolvimento, entendido como ampliação das liberdades substantivas, depende de condições habilitadoras como saúde, educação e segurança econômica. A precarização laboral e a instabilidade estrutural próprias do precariado corroem essas liberdades, restringindo a capacidade dos indivíduos de exercerem autonomia, planejarem o futuro ou ampliarem suas oportunidades de realização pessoal.

O precariado, portanto, não é apenas uma consequência econômica da globalização neoliberal, mas uma manifestação da desigualdade nas capacidades reais de conduzir a própria vida, evidenciando a necessidade de políticas públicas que transcendam a mera geração de empregos e garantam segurança, dignidade e direitos fundamentais.

Ademais, a análise do fenômeno mostra que a globalização falha não por insuficiência tecnológica ou potencial de integração, mas pela lógica neoliberal que orientou sua implementação, conforme argumentam Bauman e Stiglitz. Ao priorizar eficiência, flexibilização laboral e mobilidade de capital, esse modelo intensificou desigualdades

estruturais, promoveu a desproteção social e gerou um mercado de trabalho caracterizado pela volatilidade e pela insegurança. A emergência do precariado como classe social evidencia que a expansão econômica global não se traduz automaticamente em justiça ou bem-estar universal, sendo imprescindível repensar mecanismos institucionais e sociais que promovam redistribuição, proteção e inclusão.

Deste modo, o precariado no século XXI representa o ápice das contradições da globalização: um grupo exposto às incertezas de um mundo digitalizado, fragilizado pela instabilidade estrutural e desprovido de garantias mínimas para a construção de projetos de vida. Garantir segurança econômica e proteção social, conforme Standing aponta, é fundamental não apenas para reduzir a vulnerabilidade material, mas também para fortalecer a coesão social, prevenir riscos de instabilidade política e assegurar a capacidade dos indivíduos de exercerem suas liberdades substantivas, como defendido por Sen.

Em síntese, a reflexão realizada evidencia que o debate sobre globalização, precariado e precarização transcende a análise econômica ou sociológica e exige um compromisso ético e normativo: a construção de um desenvolvimento que realmente promova justiça social, amplie oportunidades e resguarde direitos fundamentais, garantindo que a promessa de prosperidade global seja convertida em realidade para todos, e não apenas para uma parcela privilegiada da população.

Compreende-se o precariado como um símbolo das falhas e limites do modelo globalizante contemporâneo, sendo imprescindível que as políticas públicas, a legislação e as instituições internacionais orientem-se para a proteção das liberdades, da dignidade e do futuro das pessoas.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão**. São Paulo: Boitempo, 2018.

ANTUNES, Ricardo; ALVES, Giovanni. As mutações no mundo do trabalho na era da mundialização do capital. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 25, n. 87, p. 335-351, 2004.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

BRAGA, Ruy. A política do precariado: do populismo à hegemonia lulista. **Lua Nova**, São Paulo, n. 87, p. 37-68, 2012.

DRUCK, Graça. A precarização social do trabalho no Brasil: alguns indicadores. **Revista de Ciências Sociais**, v. 52, n. 3, p. 625-649, 2009.

DRUCK, Graça; FRANCO, Tânia. A perda da razão social do trabalho: terceirização e precarização. **Caderno CRH**, Salvador, v. 20, n. 50, p. 97-111, 2007.

IBGE. Mais de 32 milhões são autônomos informais ou trabalham sem carteira. **Agência Brasil**, 2025. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2025-04/mais-de-32-milhoes-sao-autonomos-informais-ou-trabalham-sem-carteira>. Acesso em: 1 dez. 2025.

IBGE. Ocupação informal ainda supera 40 milhões no país. **UOL Economia**, 31 jan. 2025. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/estadao-conteudo/2025/01/31/ibge-aponta-que-a-ocupacao-informal-ainda-supera-40-milhoes-no-pais.htm>. Acesso em: 1 dez. 2025.

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION – ILO. More than 60 per cent of the world's employed population are in informal economy. **ILO News**, 30 abr. 2018. Disponível em: <https://www.ilo.org/resource/news/more-60-cent-world%E2%80%99s-employed-population-are-informal-economy>. Acesso em: 1 dez. 2025.

KREIN, José Dari; PRONI, Marcelo Weishaupt. Economia do trabalho: novas tendências e desafios. **Revista de Economia Contemporânea**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 2, p. 273-298, 2010.

POCHMANN, Marcio. **O emprego na globalização**. São Paulo: Boitempo, 2001.

POCHMANN, Marcio. Nova classe média? O trabalho na base da pirâmide social brasileira. **Revista de Economia Política**, v. 32, n. 1, p. 142-160, 2012.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

SOUZA, Jessé. **A ralé brasileira**. Belo Horizonte: UFMG, 2009.

SOUZA, Jessé. A construção social da subcidadania. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 19, n. 54, p. 79-92, 2004.

STANDING, Guy. **O precariado**: a nova classe perigosa. São Paulo: Autêntica, 2013.

STIGLITZ, Joseph E. **Globalization and Its Discontents**. New York: W. W. Norton & Company, 2007.